



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2539

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: José Maria Francisco de Oliveira

Data: 26/04/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/88. Denomina a "Praça Engenheiro Niulson Crispim", localizada no bairro Jaraguá I, na confluência da Alameda dos Flamboyants com Alameda dos Salgueiros. (Referente à Lei nº 1.753, de 21/12/1988).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 03

Especie: PL
categoria: Denominação
v. 8.1
ordem: 37
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 89/88

Autor: José Maria Francisco de Oliveira

Assunto:-

Denominando Praça Engenheiro Niulson Crispim
no Bairro Jaraguá I, o logradouro público locali-
zado na confluência da Alameda dos Flamboyantes
com Alameda dos Salgueiros nesta cidade.

Reixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.04.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Apurado em regime de

4 princípio em 20.12.88

5 Fixado em 20.12.88

6 Arquivado -

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina logradouro público.

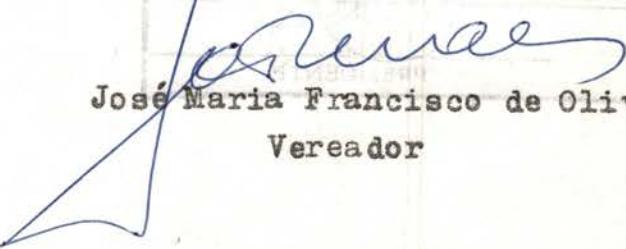
A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - O logradouro público localizado na confluência da Alameda dos Flamboyants com a Alameda dos Salgueiros, no Bairro Jaraguá I, passa a denominar-se Praça Engenheiro Niulson Crispim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 26 de abril de 1988.


José Maria Francisco de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
1º DE Outubro DE 1988
PRESIDENTE

é maliciosa e ilegal e
constitucional, somos
filho meu oficiais.
Mace, 20/12/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR
EM 10 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

Júlio César
James Pimentel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO.
EM 10 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE